

p<1

ARAUJO, A. G. DE M. Arqueologia urbana no Município de São Paulo: considerações sobre algumas dificuldades de implantação. *Revista de Arqueologia*, São Paulo, 8(2):379-383, 1994-95.

ARQUEOLOGIA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: CONSIDERAÇÕES SOBRE ALGUMAS DIFICULDADES DE IMPLANTAÇÃO

† Astolfo Gomes de Mello Araujo*

RESUMO: A Arqueologia Urbana ressen-te-se sobretudo da falta de uma política clara de preservação do “patrimônio cultural enterrado” e de uma real aplicação das leis que regem o assunto. A Lei Orgânica do Município de São Paulo, apesar de pioneira ao contemplar a problemática da preservação do Patrimônio Arqueológico em seu Artigo 197, não conseguiu, até o momento, contribuir de fato para a implantação de uma política de preservação eficaz. Um dos empecilhos para a implantação desta política de preservação está, a nosso ver, na redação do Artigo 197, que postula o acompanhamento de obras públicas ou privadas por parte de técnicos da prefeitura *em áreas definidas pelo poder público*. Uma legislação mais ampla que, seguindo o exemplo da Resolução CONAMA, instaurasse a obrigatoriedade do acompanhamento de obras de acordo com a modalidade e extensão das mesmas, iria mais de encontro às reais necessidades da preservação do Patrimônio Arqueológico. O debate do papel do arqueólogo nas cidades é de extrema importância para que se possa ocupar de forma consciente um novo campo de trabalho.

A Arqueologia Urbana será tratada nesta comunicação como um conjunto de ações articuladas que objetivam a preservação do Patrimônio Arqueológico em áreas urbanas. Dentro do rol de dificuldades encontradas nesta modalidade de trabalho, pode-se iniciar citando a legislação.

A atuação de técnicos envolvidos com Arqueologia Urbana costuma esbarrar inicialmente na redação e interpretação das leis de proteção ao Patrimônio Arqueológico, redigidas há muitas décadas atrás e que não poderiam antecipar a evolução da Arqueologia em suas várias modalidades de atuação.

* Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura – São Paulo.

A Resolução nº 1 do CONAMA¹ foi o primeiro passo no estabelecimento de uma legislação que contempla a questão do Patrimônio Cultural dentro da avaliação de impactos ambientais. A abrangência da mesma, em âmbito federal, obriga a execução de Relatórios de Impacto Ambiental em grandes obras, como estradas de rodagem, aeroportos, projetos urbanísticos acima de 100 hectares etc. Tal abrangência, porém, muitas vezes não contempla as necessidades específicas de cada município, no que se refere à proteção do Patrimônio Arqueológico. Aqui entra em cena a legislação municipal, e tomaremos o caso da Cidade de São Paulo como exemplo.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, apesar de pioneira ao contemplar a problemática da preservação do Patrimônio Arqueológico em seu Artigo 197, não conseguiu, até o momento, contribuir de fato para a implantação de uma política de preservação eficaz. Isso ocorre em detrimento de o Município contar com uma equipe de arqueólogos em seu quadro funcional. Um dos empecilhos para a implantação dessa política de preservação está na própria redação do Artigo 197:

As obras públicas ou particulares que venham a ser realizadas nas áreas do centro histórico de São Paulo e em sítios arqueológicos, nas delimitações e localizações estabelecidas pelo poder público, serão obrigatoriamente submetidas ao acompanhamento e orientação dos técnicos especializados do órgão competente.

Deste modo os arqueólogos ficam, a rigor, limitados a algumas áreas a serem determinadas na instrução do Artigo, o que enfraquece sobremaneira sua atuação, além de criar um direcionamento muito forte nos resultados obtidos: só serão descobertos vestígios em áreas tradicionalmente reconhecidas como de importância histórica.

Uma legislação que, nos moldes da resolução CONAMA, instaurasse a obrigatoriedade do acompanhamento de obras de acordo com a modalidade e extensão das mesmas, adaptando esses parâmetros às especificidades do Município, iria mais de encontro às reais necessidades de preservação do Patrimônio Arqueológico.

Por fim, uma ordem interna do Prefeito, datada de janeiro de 1993, ao Secretário do Verde e Meio Ambiente, determina que seja

1. Conselho Nacional do Meio Ambiente – Resolução nº 1 de 23 de janeiro de 1986.

entregue um projeto de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que seria “capacitado a emitir pareceres deliberativos sobre impactos ambientais, nos moldes da legislação federal pertinente”².

Os trabalhos relativos à criação de tal Conselho ainda não produziram resultados. O Departamento do Patrimônio Histórico, porém, já enviou ofício à referida Secretaria ressaltando a importância de haver ao menos um arqueólogo no Conselho.

Esta breve explanação a respeito das leis não pretende colocá-las como o grande empecilho à execução de trabalhos de Arqueologia Urbana. As maiores dificuldades parecem residir no total desconhecimento existente, por parte da comunidade, do trabalho desenvolvido pelos arqueólogos, em qualquer contexto. Por outro lado, o apelo que a Arqueologia tem junto à população, independente de faixa etária e grau de escolaridade, é facilmente reconhecível por qualquer profissional atuante na área. Esse paradoxo parece decorrer de uma falta de comunicação entre arqueólogos e comunidade, e essa comunicação tem nome: divulgação.

A Arqueologia Urbana lida muito mais de perto com os vivos do que a Arqueologia “Rotineira”, e por isso *depende* muito mais das relações humanas. É somente por meio da divulgação que se pode conseguir compreensão e apoio por parte de engenheiros que supervisionam obras, operários que estão nas frentes de trabalho, arquitetos que projetam e políticos que decidem. Isto sem falar nos moradores e proprietários, cujo auxílio pode vir nas formas mais simples e indispensáveis, como um copo d’água ou permissão para usar o banheiro...

Quantos milhares de obras executadas no Município devem ter destruído total ou parcialmente sítios arqueológicos? A título de exemplo, pode-se citar o fato de que durante toda a história de São Paulo, iniciada em 1554, só se tem notícia do achado de 4 urnas funerárias, duas delas encontradas no século passado e outras duas encontradas na década de 1960. Obviamente, nenhuma foi encontrada por arqueólogo. Esta escassez de informações deve começar a alarmar todos os arqueólogos brasileiros, e não somente os que lidam com Arqueologia Urbana. As manchas urbanas crescem de forma assustadora e desordenada, criando grandes vácuos de informação arqueológica. A ocu-

pação pré-histórica de São Paulo, hoje, dificilmente pode ser resgatada de maneira satisfatória. Períodos históricos, porém, mostram ainda hoje grande representatividade dentro da metrópole, nos locais mais inusitados. Assim, obras civis dentro do Município têm mostrado o grande cabedal de informações ainda existente.

Se uma legislação de preservação do Patrimônio Arqueológico for aplicada com seriedade, devemos nos preparar para enfrentar algumas dificuldade de implantação.

A questão da operacionalização de tais trabalhos deve ser refletida. A Seção de Arqueologia do Município de São Paulo, com 5 técnicos, obviamente não poderia dar conta de acompanhar todas as obras em andamento no Município. Mesmo com o estabelecimento de prioridades, parece não haver outra saída além de se contar com técnicos de nível médio, voluntários e similares, que trabalhariam sob a coordenação de arqueólogos, a exemplo do que ocorre em Tokyo, onde uma equipe de Arqueologia Urbana é composta por 3 arqueólogos e 60 ou 70 trabalhadores, ou mesmo no Piauí, onde a Dra. Niède Guidon treinou com sucesso moradores locais, formando ótimos técnicos.

Deixando de lado as conjecturas, o que pode ser iniciado a curto prazo é uma política de valorização do Patrimônio Arqueológico nos municípios. A Arqueologia Urbana, por sua natureza, é essencialmente política. Mostrar o retorno que exposições, palestras e visitas a sítios arqueológicos podem dar às autoridades municipais (e mesmo à iniciativa privada) é um primeiro passo na implantação de um setor municipal de arqueologia. Os arqueólogos que atuam dentro de tais municípios, e que geralmente estão estabelecidos em universidades, deveriam sugerir às prefeituras a contratação de técnicos para que o trabalho de reconhecimento e levantamento do Patrimônio Arqueológico da cidade ganhe um caráter permanente, transcendendo a prestação esporádica de serviços. Esta necessidade já está se fazendo sentir em algumas cidades de porte considerável como São José dos Campos, que mandou uma delegação buscar informações em São Paulo a respeito da criação de um Departamento de Patrimônio Histórico. Taubaté e São Sebastião são outras duas cidades que já contam com arqueólogos em seu corpo técnico. Isto é essencial para um salto qualitativo e quantitativo na Arqueologia Brasileira como um todo.

Cabe citar o exemplo da Dinamarca e do Japão, onde a Arqueologia teve o seu maior desenvolvimento justamente com o aumento do número de obras de engenharia civil, dando um ótimo exemplo de convivência entre atividades aparentemente tão antagônicas.

ABSTRACT: *Urban archaeology at São Paulo country: considerations about the difficulties found in its implementation* — In Brazil, urban archaeology has not yet a well defined preservation policy to deal with the Buried Cultural Properties, and the laws that settles the matter cannot be properly applied. This communication points out the problems around the subject and proposes some ways to deal with them. The role of the archaeologist in the cities is also discussed, since it is of prime importance for the concious and effective occupation of a new field.